



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93,
DE 2023**

EMENDA MODIFICATIVA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93,
DE 2023**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Caso o resultado primário do Governo Central apurado exceda ao limite superior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal poderá ampliar as dotações, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do montante excedente, por meio de crédito adicional:

I – Em um terço do montante excedente para investimentos, prioritariamente para obras inacabadas ou em andamento,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos termos do art. 165, § 12, da Constituição Federal e do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Em um terço do montante para inversões financeiras previstas no inciso II do § 1º do art. 10 desta Lei Complementar; e

III – Em um terço do montante para realização da amortização da dívida pública.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo principal garantir que o Governo Federal possa utilizar os valores provenientes do superávit da banda fiscal quando esta supera os 2,5% (dois e meio por cento), mas com valores menores e mais praticáveis do ponto de vista econômico.

Para demonstrar o compromisso perene da Administração Pública Federal com a responsabilidade fiscal, o Governo pode ampliar suas dotações orçamentárias em casos de superávit no percentual de 50% (cinquenta por cento), com uma divisão determinada e tripartite do valor, permitindo a utilização deste em investimentos, sendo estes prioritariamente para a retomada de obras públicas, a realização de política habitacional e o compromisso do pagamento da dívida pública.

Por tais razões, pedimos o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda, com fins de colaborar com um texto rígido e economicamente saudável para o novo regime fiscal.

**Sala das Sessões, 17 de
maio de 2023.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

JÚNIO AMARAL
DEPUTADO FEDERAL – PL/MG

Apresentação: 17/05/2023 11:22:26.080 - PLEN

EMP 8/0

EMP n.8



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236752951900>



* CD 236752951900 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Valadares)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD236752951900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

